

LEI



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

LEI Nº 2.758/2024
09 DE MAIO DE 2024

Concede subvenção à Sociedade Beneficente dos Trabalhadores de Itabaiana e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à **Sociedade Beneficente dos Trabalhadores de Itabaiana**, entidade reconhecida como de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob o nº 13.000.583.0001-00, com endereço situado na Rua Coronel Sebrão, nº 424, bairro Centro, Itabaiana, Sergipe, CEP 40.500-000, subvenção para o ano de 2024, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser pago nos moldes estabelecidos no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. A subvenção prevista nesta Lei objetiva auxiliar a subvencionada na sua manutenção material e financeira, mais especificamente no desenvolvimento social e cultural da população por ela assistida.

Art. 2º. A subvenção autorizada por esta Lei será repassada ao **Sociedade Beneficente dos Trabalhadores de Itabaiana**, após celebração do instrumento jurídico pertinente, em 01 (uma) única parcela de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo Único. Durante o período de vigência desta Lei, poderá o Poder Executivo Municipal, por despacho motivado, reduzir o valor das parcelas devidas ou suspender o repasse, desde que razões de cunho financeiro e/ou administrativo a justifiquem.

Art. 3º. Deverá a entidade subvencionada, semestralmente ou na periodicidade estabelecida no instrumento jurídico que desta decorre e a ser firmado entre as partes, prestar contas à Prefeitura Municipal de Itabaiana dos repasses recebidos, para o fim de comprovar a observância do Plano de Trabalho e a aplicação dos recursos a ela destinados, sob pena de cancelamento do repasse.

Parágrafo Único. O processo de prestação de contas deverá conter:

I. O Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao Secretário Municipal de Administração;

II. A relação de gastos realizados dentro do prazo de aplicação dos recursos;

III. As notas fiscais, faturas e recibos emitidos em nome da entidade subvencionada, os quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem sua clareza ou legitimidade, devendo ainda constar no seu corpo a quantidade, o preço unitário e total, bem como a descrição dos produtos.

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabalana/SE | CEP 49.500-012 | CNPJ nº 13.104.740/0001-10
| www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabalana.se.gov.br |

Assinado digitalmente
Digitalizado com CamScanner

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA**

Art. 4º. Na hipótese de, ao final do convênio, haver saldo de recursos recebidos e que não tenham sido utilizados, deverá a subvencionada restituir os valores ao Município de Itabaiana, em conta por ele indicada.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos imediatos.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itabaiana/SE, 09 de maio de 2024.


ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE